



**MENSAGEM DE N° 006/2023**

**Ao Exmo. Senhor**  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 E N° 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

A modificação pretendida tem por objetivo compatibilizar a idade máxima para o ingresso no cargo de Guarda Municipal às demais carreiras da segurança pública. A fixação da idade máxima em 35 (trinta e cinco) anos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal, se faz necessária em virtude da própria natureza e atribuições do mencionado cargo, visto que o mesmo exige condições físicas específicas para sua correta execução, guardando arrimo na Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal.

Ainda, a modificação da ajuda de custo para 60% (sessenta por cento), bem como a supressão da concessão de auxílio fardamento ao aluno matriculado no curso de formação profissional para o cargo de Guarda Municipal, permitirá a ampliação do número de candidatos a serem convocados para a realização do curso de formação profissional, fato que proporcionará uma melhor seleção de candidatos e a formação de cadastro de reserva.

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 90** Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

**IV** – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Urge salientar, ainda, que a modificação legislativa pretendida não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

Cariacica - ES, 06 de fevereiro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.02.07 15:24:50  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 2840/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 E 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**§4º** A idoneidade moral, de caráter eliminatório, prevista no inciso VII, será comprovada por investigação social e investigação de vida pregressa realizada pela Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica, podendo ser realizada pela empresa contratada para a realização do concurso público, e se estenderá durante todo o período de realização do curso de formação.

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, o § 4º-A, com a seguinte redação:

**§4º- A** A investigação social e de vida pregressa será realizada usando as formas legais de obtenção de informações, sendo facultado a realização de entrevistas, diligências e visitas em ambientes sociais frequentados pelo candidato, bem como por outros meios legais a serem especificados no edital do concurso público.

**Art. 3º** O artigo 10 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em [clicar.cariacica.es.gov.br/autenticidade](https://clicar.cariacica.es.gov.br/autenticidade) com o identificador 3100310036003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Art. 10** Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.

**Art. 4º** O “caput” do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11** O Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal é uma etapa obrigatória do concurso público, que contará com provas de capacitação física, psicológica, teórica, prática de manuseio e uso de arma de fogo, entre outras a serem definidas no Edital do Concurso Público, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 5º** O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 1º** Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, não gerando sua percepção ou participação em tal fase do concurso qualquer tipo de vínculo com o Município de Cariacica.

**Art. 6º** O artigo 2º da Lei Municipal 6.279, de 09 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" deste artigo será pago somente aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de fevereiro de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.02.07 15:25:07  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 2840/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <https://www3.camara.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

